Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do Município

Washignton de Novaes
Secretário de Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de Infraestrutura

PREFEITURA DE MARACÁS
CUIDANDO DO NOSSO POVO, CONSTRUINDO O FUTURO!

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
JONAS BERNARDO DE AMORIM

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa, para análise, apreciação e aprovação o presente Projeto de Lei que trata de autorização para a abertura de créditos suplementares ao Orçamento Municipal aprovado pela Lei Municipal nº 694/2024, de acordo com a definição contida na Lei Municipal nº 679/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Diante da necessidade de realizar suplementações por anulação parcial e/ou total de dotações, conforme prevê o artigo 41 da Lei 4.320/64, evitando a insuficiência de saldos em diversas dotações de despesas do Município, solicitamos a autorização para abertura de créditos suplementares à Lei Orçamentária em vigor, nos termos do Projeto de Lei em anexo à presente mensagem.

Por fim, solicitamos que o presente projeto de lei receba tramitação em regime de **Urgência Urgentíssima**, segundo o rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa Legislativa, recebendo o devido acolhimento em função da relevância do seu conteúdo.

Nesta oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Nelson Portela
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACÁS-BA
Nº 684
20 AGO. 2025
PROTOCOLO

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do Município

Washignton de Novaes
Secretário de Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de Infraestrutura

PREFEITURA DE MARACÁS
CUIDANDO DO NOSSO POVO, CONSTRUINDO O FUTURO!

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO 2025 DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares decorrentes de anulação parcial e/ou total de dotações, no Orçamento Municipal em vigor, aprovado pela Lei Municipal n. º 694, de 27 de dezembro de 2024, no limite de mais 50% (cinquenta por cento) do orçamento anual, conforme estabelecido no art.43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O percentual autorizado no caput deste artigo será adicionado ao limite previsto no art. 4º, alínea c do inciso I, da Lei Municipal nº 694, de 27 de dezembro de 2024, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, 13 de agosto de 2025.

Nelson Portela
Prefeito Municipal

Ofício nº 315/2025

Maracás -- Bahia, 19 de agosto de 2025

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Jonas Bernardo de Amorim
Presidente da Câmara Municipal de Maracás

Assunto: Estimativa da Receita Exercício 2026.

Senhor Presidente,

Em estrito cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, este Poder Executivo vem colocar à disposição desse respeitável Poder Legislativo os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2026, inclusive da corrente líquida, com as respectivas memórias de cálculo e premissas utilizadas, na forma e critérios estipulados no caput do referido artigo.

No ensejo, reafirmamos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

Nelson Portela

Prefeito Municipal

ESTUDOS E AS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS PARA O EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE
(§3º do art. 9º da LC 101/00 – LRF)

INTRODUÇÃO

O art. 12, § 3º da Lei Complementar nº. 101, determina que o Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida – RCL, e as respectivas memórias de cálculo.

1. DAS PREMISSAS

O planejamento deverá levar em conta, para cada código de receitas, os fatores que possam influenciar a sua projeção, dentre os quais podemos destacar: a evolução da receita nos últimos três exercícios, a evolução inflacionária, o crescimento do PIB, assim como as alterações na política tributária local, conforme preconiza o artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar 101/00) c/c com o artigo 30 da Lei Federal 4.320/64.

Na oportunidade, esclarecemos, que a estimativa da receita foi elaborada utilizando os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, na forma determinada pela Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de

2021 e pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 16, de 18 de julho de 2024, que trata do desdobramento da classificação por natureza de receita orçamentária, com seus efeitos aplicados a partir da elaboração da lei orçamentária para 2026.

2. CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

A projeção das receitas, adotada pelo Governo Municipal, é um procedimento por meio do qual é realizada a reestimativa para o final do exercício corrente e a estimativa para os exercícios seguintes da arrecadação de uma determinada natureza de receita.

Para calcular as receitas estimadas para o exercício de 2026, consideraremos os parâmetros macroeconômicos e o tratamento das séries históricas.

2.1. Parâmetros Macroeconômicos

Com relação aos parâmetros associados aos efeitos de variação de preço e quantidade, devem-se utilizar informações de fontes oficiais do governo federal e/ou estadual, empresas especializadas em estudos de cenários econômicos ou utilizar os parâmetros estabelecidos pelo órgão central de Planejamento Orçamentário do Município.

Durante a escolha do parâmetro a ser utilizado no modelo, é muito importante que se verifique se o mesmo tem uma boa capacidade para explicar a arrecadação da receita que está projetando.

2.2. Tratamento das Séries Históricas

Uma série história ou série temporal é o resultado do comportamento da arrecadação de uma natureza ao longo de um determinado período de tempo. Ao longo do tempo, uma série pode apresentar anormalidades que, eventualmente, poderão distorcer as projeções, e tais anormalidades podem ser classificadas como: Atipicidades e Sazonalidades.

A. Atipicidades

As atipicidades representam picos ou vales (dispersão) de arrecadação que provavelmente não deverão ocorrer novamente no exercício seguinte. Dessa forma, esses valores deverão ser retirados ou compensados na base para não distorcer a projeção.

Vale lembrar que, caso esses "picos" ou "vales" de arrecadação pertençam ao comportamento típico da receita, deverão ser mantidos na base de projeção para que, dessa forma, sejam projetados para o exercício seguinte.

B. Sazonalidades

Dizemos que uma série temporal é sazonal quando os fenômenos que ocorrem durante o tempo se repetem a cada período idêntico de tempo, ou seja, fenômenos recorrentes de forma fixa ou variável no tempo.

Sendo assim, cabe ressaltar que as sazonalidades devem ser levadas em consideração em bases mensais, trimestrais, semestrais ou /anos projetados.

3. METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS 2026

A metodologia de projeção de receitas orçamentárias está baseada nas suas séries históricas de arrecadação ao longo dos anos, trimestres, semestres ou meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade), de alguma mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação) e de esforço da unidade (efeito esforço).

Essa metodologia busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos meses, trimestres, semestres e dos anos anteriores e refleti-la para os meses, trimestres, semestres ou para os anos seguintes, utilizando-se de modelos matemáticos. A busca deste modelo dependerá em grande parte da série histórica de arrecadação, que está diretamente envolvida com a receita que se pretende projetar.

Assim, para cada receita, deve ser avaliado o modelo matemático mais adequado para a projeção, de acordo com a série histórica da sua arrecadação.

Uma das formas de projetar valores de arrecadação é a utilização de modelos incrementais na estimativa das receitas orçamentárias. Essa metodologia corrige os valores arrecadados pelos índices de preço, de quantidade, da legislação e do esforço para os anos seguintes.

A vantagem desse modelo de projeção, além da simplicidade, reside nos seguintes aspectos:

- A facilidade de obtenção das informações de seus componentes, principalmente por não exigir séries históricas muito extensas;
- Sua base de projeção - a arrecadação de um período imediatamente anterior - é de alta confiabilidade e obedece ao princípio de quanto menor o espaço de tempo entre as arrecadações, melhor estarão representadas as externalidades que afetam as variáveis do modelo; e
- É de aplicação rápida, podendo ser utilizado em reestimativas sempre que uma alteração significativa de suas variáveis assim exigir.

É importante destacar que a simplicidade não significa comprometimento na qualidade e na veracidade das estimativas. O que influencia a consistência do modelo é a utilização de parâmetros adequados, afinados com a receita a ser projetada.

3.1. Principais Indicadores Econômicos Atualizados

4. Parâmetros Macroeconômicos PLDO 2026			
Ano / Parâmetro	PIB BR (%)	PIB BA (%)	IPCA (%)
Revisão 2025	2,23	1,90	5,09
Estimativa 2026	1,89	3,10	4,44

Fonte: Sistema de Expectativas Bacen - Mediana (25 de julho de 2025); SEI - Seplan Bahia (10/03/2025)

4.1. Conceitos dos Efeitos sobre a Receita

O pressuposto teórico de que a arrecadação pública deve refletir o desempenho da economia apontado pelo PIB, acrescentado da correção inflacionária, tem se confirmado, sendo, nesse contexto, a evolução do comportamento das receitas o mais representativo.

Evidentemente, na análise do cenário macroeconômico, outros fatores devem ser considerados, pois afetam significativamente o resultado das estimativas. Todos os fatos atípicos devem ser analisados na arrecadação, embora não devam permanecer na base de projeção.

a) Efeito dos Preços

É o índice que fornece a variação média dos preços de uma determinada cesta de produtos. Existem diversos índices de preços nacionais ou mesmo regionais como o IGP-DI, o INPC, o IPCA, a variação cambial, a taxa de juros, a variação da taxa de juros, dentre outros. Esses índices são divulgados mensalmente por órgãos oficiais, como IBGE, Fundação Getúlio Vargas e Banco Central, e são utilizados pelo Governo Central para projeção de índices futuros.

b) Efeito das Quantidades [Expectativa de Crescimento do PIB]

É o índice que fornece a variação média na quantidade de bens de um determinado segmento da economia. Está relacionado à variação física de um determinado fator de produção. Como exemplos, podemos citar o Produto Interno Bruto Real do Brasil ou do Estado da Bahia – PIB real; o crescimento vegetativo da folha de pagamento do funcionalismo público municipal; e o crescimento da massa salarial. Da mesma forma que o índice de preços, a escolha desse índice dependerá do fato gerador da receita e da correlação entre a arrecadação e o índice a ser adotado.

c) Efeito Legislação - EL

Trata-se da variação da receita decorrente de alterações na legislação tributária vigente. Esse índice leva em consideração a mudança na alíquota ou na base de cálculo de alguma receita, em geral, tarifas públicas e receitas tributárias, decorrente de ajustes na legislação ou nos contratos públicos.

d) Efeito dos Esforços - EF

É o índice que mede o aumento na arrecadação devido ao esforço da unidade, como por exemplo: o aumento do número de fiscais no Município e/ou do incremento tecnológico na forma de fiscalização, o aumento do número de alunos matriculados em uma escola, e assim por diante.

4.2. Reestimativa para o exercício de 2025

As receitas estimadas para o exercício financeiro de 2026 tomarão por base a reestimativa da receita do exercício de 2025. Para tanto, o primeiro passo é projetar, com base na receita arrecadada em 2025 e na execução dos meses de janeiro a junho de 2025[1], os trimestres subsequentes.

Após a projeção dos meses de julho a dezembro de 2025, somada aos meses já executados de janeiro a junho de 2025, teremos como resultado a projeção de cada "BaC" de 2025, que servirá de base para a projeção do exercício de 2026.

Em existir algum tipo de arrecadação de 2025 fora do padrão de arrecadação, neste caso pode ser substituído pela média dos últimos anos ou reduzido para um valor mais próximo da arrecadação dos anos anteriores. Desse modo, evitam-se desvios na previsão de receita.

Observa-se, ainda, que em certos casos ocorrem atipicidades na arrecadação de determinada receita, que devem ser eliminadas na projeção, uma vez que são arrecadações não regulares. Esta exclusão, se considerada necessária nos registros atípicos que evidenciavam "picos" ou "vales" nos seus valores, deve-se basear na análise retrospectiva e na projeção de novas incidências, como, por exemplo, novos incrementos, aumentos legais, etc.

Para a projeção dos meses de junho a dezembro de 2025, não será estipulada uma metodologia específica, uma vez que as BaC's não são iguais. Dessa forma, uma metodologia de escopo fechado ensejaria, certamente, a poucos acertos e a muitos erros, pois seus comportamentos são, na sua grande maioria, totalmente diferentes e independentes.

4.3. Projeção para o exercício de 2026

[1] Período de corte do exercício corrente

O modelo de projeção considera como base a reestimativa da projeção de arrecadação do exercício de 2025. O Modelo Incremental de Previsão implementa a seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior ou período de estabilidade da receita, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia), o Efeito Legislação (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente) e os Esforços (o aumento do número de fiscais no Município e/ou do incremento tecnológico na forma de fiscalização).

I. Metodologia e Memória de Cálculo das Receitas

- Verificação dos números realizados até o segundo trimestre de 2025, integrando-os, através de processos de análise, na previsão para o exercício financeiro de 2026.

,	EXERCÍCIOS			Previsão Inicial	Previsão Atualizada	PREVISÃO
	2022	2023	2024	2025		2026
RECEITAS CORRENTES (I)	**106.254.025,85**	**119.679.949,25**	**158.226.443,76**	**152.958.000,00**	**188.316.388,09**	**200.624.959,00**
RECEITAS DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.729.824,23	22.214.135,16	20.552.963,33	19.960.000,00	22.168.894,30	23.544.080,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.649.627,82	1.719.352,35	1.477.146,06	286.300,00	2.133.762,40	2.507.064,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	90.690.282,45	95.384.132,18	136.035.967,95	132.575.700,00	163.840.502,73	174.392.107,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	184.291,35	362.329,56	160.366,42	136.000,00	173.228,65	181.708,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**2.846.198,18**	**570.758,97**	**2.731.394,37**	**2.430.000,00**	**2.430.000,00**	**4.210.019,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.846.198,18	570.758,97	2.731.394,37	2.400.000,00	2.400.000,00	4.210.019,00
TOTAL DAS RECEITAS III = (I+II)	**109.100.224,03**	**120.250.708,22**	**160.957.838,13**	**155.388.000,00**	**190.746.388,09**	**204.834.978,00**

A. Receitas Diretamente Arrecadadas (RDA)

- As receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das estimativas de receitas para o exercício financeiro de 2026, foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a receita do primeiro e segundo trimestre de 2025 e a variação trimestral do ano anterior, observando-se ainda que a variação estava dentro de um intervalo de confiança da tendência verificado nos exercícios anteriores.

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		RECEITAS ARRECADADAS			REESTIMATIVA	RECEITAS PROJETADAS
Código	Denominação	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
1.1.0.0.00.0.0	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**12.729.824,23**	**22.214.135,16**	**20.552.963,33**	**22.168.894,30**	**23.544.080,00**
1.1.1.0.00.0.0	**Impostos**	**12.280.187,24**	**21.847.451,05**	**19.982.623,77**	**21.275.774,63**	**22.611.307,00**
1.1.1.2.00.0.0	**Impostos sobre o Patrimônio**	**343.511,13**	**426.905,11**	**476.622,56**	**525.178,90**	**548.497,00**
1.1.1.2.50.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	161.391,93	157.057,38	176.422,26	205.997,83	215.144,00
1.1.1.2.53.0.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	182.119,20	269.847,73	300.200,30	319.181,07	333.353,00
1.1.1.3.00.0.0	**Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**	**2.282.580,14**	**3.947.162,70**	**5.546.992,78**	**8.677.360,55**	**9.062.635,00**
1.1.1.3.03.0.0	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte**	**2.282.580,14**	**3.947.162,70**	**5.546.992,78**	**8.677.360,55**	**9.062.635,00**
1.1.1.4.51.0.0	**Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza**	**9.654.095,97**	**17.473.383,24**	**13.959.008,43**	**12.073.235,19**	**13.000.175,00**
1.1.1.4.51.1.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	9.654.095,97	17.473.383,24	13.959.008,43	12.073.235,19	13.000.175,00
1.1.2.0.00.0.0	**Taxas**	**449.636,99**	**366.684,11**	**570.339,56**	**893.119,67**	**932.773,00**
1.1.2.1.00.0.0	**Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia**	**380.555,73**	**266.516,32**	**479.427,31**	**716.277,03**	**748.079,00**
1.1.2.1.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	295.509,06	237.568,32	447.409,31	683.492,32	713.839,00
1.1.2.1.04.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	65.394,67	6.494,00	9.476,00	14.005,09	14.627,00
1.1.2.1.50.0.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	19.652,00	22.454,00	22.542,00	18.779,63	19.613,00
1.1.2.2.00.0.0	**Taxas pela Prestação de Serviços**	**69.081,26**	**100.167,79**	**90.912,25**	**176.842,63**	**184.694,00**
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	69.081,26	100.167,79	90.912,25	176.842,63	184.694,00

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		RECEITAS ARRECADADAS			REESTIMATIVA	RECEITAS PROJETADAS
Código	Denominação	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
1.3.0.0.00.0.0	**Receita Patrimonial**	**2.649.627,82**	**1.719.352,35**	**1.477.146,06**	**2.133.762,40**	**2.507.064,00**
1.3.1.0.00.0.0	**Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado**	**6.919,40**	**-**	**-**	**-**	**-**
1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	6.919,40	-	-	-	-
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	2.642.708,42	1.719.352,35	1.477.146,06	2.133.762,40	2.507.064,00

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		RECEITAS ARRECADADAS			REESTIMATIVA	RECEITAS PROJETADAS
Código	Denominação	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
1.9.0.0.00.0.0	**Outras Receitas Correntes**	**184.291,35**	**362.329,56**	**160.366,42**	**173.228,65**	**181.708,00**
1.9.1.0.00.0.0	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**	**25.908,76**	**144.533,66**	**10.884,05**	**51.974,21**	**54.282,00**
1.9.1.1.07.0.0	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	25.908,76	144.533,66	10.884,05	51.974,21	54.282,00
1.9.2.0.00.0.0	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	**158.382,59**	**217.795,90**	**149.482,37**	**121.254,45**	**127.426,00**

B. Das Transferências Correntes

- As receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2026, foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a receita até o segundo trimestre de 2025 e a variação trimestral do ano anterior, observando-se que a variação estava dentro de um intervalo de confiança da tendência verificado nos exercícios anteriores.

- Para as receitas de transferências do SUS (União) foram realizados “picos” ou “vales” no cálculo das variações trimestrais dos recursos não recorrentes resultantes de incrementos (emendas e outros). Em relação às transferências do SUS (Estado) foi considerada na reestimativa para 2025 o crescimento anual de arrecadação dos anos anteriores.

- A receita do PNAE (transferência do FNDE), a reestimativa para 2025 considerou as parcelas fixas arrecadadas nos meses de fevereiro a junho, totalizando 10 (dez) parcelas mensais. Em relação ao PDDE foi considerada na reestimativa de receita de 2025 a média anual de arrecadação dos anos anteriores.

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		RECEITAS ARRECADADAS			REESTIMATIVA	RECEITAS PROJETADAS
Código	Denominação	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
1.7.0.0.00.0.0	**Transferências Correntes**	**90.687.430,93**	**95.414.228,18**	**136.012.602,79**	**163.840.502,73**	**174.392.107,00**
1.7.1.1.00.0.0	**Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União**	**26.293.461,42**	**29.525.464,10**	**36.957.522,38**	**55.419.208,38**	**58.973.749,00**
1.7.1.1.51.0.0	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM**	**26.256.850,10**	**29.489.242,87**	**36.914.865,50**	**55.373.606,09**	**58.925.222,00**
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	29.421.010,31	32.514.485,24	40.869.544,18	59.749.134,18	63.581.393,00
1.7.1.1.51.1.0	Dedução para o FUNDEB-Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	- 5.884.201,79	- 6.502.896,76	- 8.173.908,37	- 11.949.826,84	- 12.716.279,00
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	2.720.041,58	3.477.654,39	4.219.229,69	7.574.298,74	8.060.108,00
1.7.1.1.52.0.0	**Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural**	**36.611,32**	**36.221,23**	**42.656,88**	**45.602,30**	**48.527,00**
1.7.1.1.52.1.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	45.763,97	45.276,36	53.320,94	57.002,87	60.659,00
1.7.1.1.52.1.1	Dedução para o FUNDEB-Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	- 9.152,65	- 9.055,13	- 10.664,06	- 11.400,57	- 12.132,00
1.7.1.2.00.0.0	**Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais**	**3.760.740,88**	**3.850.048,22**	**11.780.055,36**	**12.359.852,07**	**13.152.603,00**
1.7.1.2.50.0.0	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	14.309,86	17.257,56	11.676,98	11.969,84	12.738,00

1.7.1.2.51.0.0	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	2.620.997,35	3.114.840,20	10.955.564,72	11.071.514,08	11.781.632,00
1.7.1.2.52.0.0	**Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo**	**734.948,76**	**717.950,46**	**812.813,66**	**1.276.368,15**	**1.358.233,00**
1.7.1.2.52.1.0	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	-	10.545,90	4.197,86	-	-
1.7.1.2.52.2.0	Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	22.733,66	-	-	-	-
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	712.215,10	707.404,56	808.615,80	1.276.368,15	1.358.233,00
1.7.1.2.53.0.0	**Cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção**	**390.484,91**	**-**	**-**	**-**	**-**
1.7.1.2.53.0.1	Cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção	390.484,91	-		-	-
1.7.1.3.00.0.0	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**	**10.059.077,96**	**12.189.876,19**	**17.108.170,89**	**13.835.637,58**	**14.449.940,00**
1.7.1.3.50.0.0	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde**	**10.059.077,96**	**12.189.876,19**	**17.108.170,89**	**13.835.637,58**	**14.449.940,00**
1.7.1.3.50.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	2.674.060,00	3.173.782,13	3.679.009,43	3.698.938,08	3.863.171,00
1.7.1.3.50.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - ACS	2.101.480,00	2.586.960,00	2.790.112,00	2.999.568,00	3.132.749,00
1.7.1.3.50.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - INCREMENTOS	1.000.000,00	1.051.579,00	2.310.000,00	-	-
1.7.1.3.50.2.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	3.141.178,86	3.233.991,78	4.650.751,74	4.912.474,06	5.130.588,00
1.7.1.3.50.2.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - INCREMENTOS	597.350,24	-	1.035.792,00	-	-
1.7.1.3.50.3.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	154.934,35	232.481,90	237.646,16	289.395,32	302.244,00
1.7.1.3.50.3.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - ACE	142.272,00	410.112,00	440.544,00	473.616,00	494.645,00

1.7.1.3.50.4.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	238.140,48	238.140,48	295.724,48	238.140,48	248.714,00
1.7.1.3.50.5.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS	9.662,03	-	76.476,02	-	-
1.7.1.3.50.5.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - ENFA		1.262.828,90	1.592.115,06	1.223.505,64	1.277.829,00
1.7.1.4.00.0.0	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE**	**1.255.076,83**	**2.066.824,92**	**3.608.469,15**	**4.104.814,86**	**4.342.823,00**
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	679.670,26	760.329,86	2.272.414,77	2.824.522,28	3.005.685,00
1.7.1.4.52.0.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	508.182,00	641.506,40	697.804,00	910.365,50	950.786,00
1.7.1.4.53.0.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	67.224,57	234.910,14	208.171,86	369.927,08	386.352,00
1.7.1.4.99.0.0	**Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE**	**-**	**430.078,52**	**430.078,52**	**-**	**-**
1.7.1.5.00.0.0	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**	**11.160.588,10**	**8.678.870,85**	**16.400.342,57**	**20.969.671,83**	**22.314.648,00**
1.7.1.5.50.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT	3.612.766,40	1.622.589,60	7.241.529,64	9.004.944,85	9.582.514,00
1.7.1.5.51.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF	7.547.821,70	6.509.230,52	8.198.680,10	9.900.949,63	10.535.988,00
1.7.1.5.52.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR	-	547.050,73	960.132,83	2.063.777,35	2.196.146,00
1.7.1.6.00.0.0	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**	**1.319.730,65**	**763.077,46**	**824.062,39**	**570.297,28**	**595.618,00**
1.7.1.6.50.0.0	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**	**1.319.730,65**	**763.077,46**	**824.062,39**	**570.297,28**	**595.618,00**
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	1.319.730,65	763.077,46	824.062,39	570.297,28	595.618,00
1.7.1.9.00.0.0	**Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades**	**138.580,96**	**1.152.404,66**	**337.381,52**	**377.081,88**	**395.938,00**
1.7.1.9.58.0.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	90.646,56	82.963,56	112.231,92	107.081,88	113.950,00

1.7.1.9.60.0.0	Transferências da Política Nacional **Aldir Blanc** de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	-	204.633,78	225.149,60	270.000,00	281.988,00
1.7.1.9.61.0.0	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	47.934,40	-	-	-	-
1.7.1.9.61.0.0	Dedução FUNDEB Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	-	-	-	-	-
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	-	864.807,32		-	-
1.7.2.0.00.0.0	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**16.511.080,97**	**15.961.154,05**	**23.793.202,80**	**29.464.717,68**	**31.712.536,00**
1.7.2.1.00.0.0	**Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal**	**15.814.087,30**	**15.246.133,14**	**23.053.785,42**	**28.989.918,63**	**31.215.661,00**
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	18.514.056,45	17.536.100,27	27.061.965,94	34.445.166,45	37.089.742,00
1.7.2.1.50.0.0	Dedução para o FUNDEB-Cota-Parte do ICMS	- 3.702.811,10	- 3.507.219,81	- 5.412.392,97	- 6.889.033,29	- 7.417.948,00
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	1.108.891,43	1.392.927,24	1.475.633,29	1.563.250,07	1.683.271,00
1.7.2.1.51.0.0	Dedução para o FUNDEB-Cota-Parte do IPVA	- 221.777,38	- 278.584,54	- 295.125,87	- 312.650,01	- 336.654,00
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	97.538,85	99.353,10	192.433,46	184.859,89	199.053,00
1.7.2.1.52.0.0	Dedução para o FUNDEB-Cota-Parte do IPI - Municípios	-	-	-	- 36.971,98	- 39.811,00
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	18.189,05	3.556,88	31.271,57	35.297,50	38.008,00
1.7.2.3.00.0.0	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**	**300.433,00**	**244.645,39**	**263.581,80**	**269.553,40**	**281.522,00**
1.7.2.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	300.433,00	244.645,39	263.581,80	269.553,40	281.522,00
1.7.2.4.00.0.0	**Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades**	**140.000,00**	**39.902,17**	**45.000,00**	**-**	**-**
1.7.2.4.99.0.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidade	140.000,00	39.902,17	45.000,00	-	-
1.7.2.9.00.0.0	**Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal**	**256.560,67**	**430.473,35**	**430.835,58**	**205.245,65**	**215.353,00**
1.7.2.9.51.0.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	104.846,00	200.848,00	171.142,00	174.529,00	182.278,00
1.7.2.9.52.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	138.257,32	208.560,00	234.145,74	-	-
1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados e DF	13.457,35	21.065,35	25.547,84	30.716,65	33.075,00
1.7.3.0.00.0.0	**Transferências dos Municípios e de suas Entidades**	**-**	**-**	**84.704,70**	**-**	**-**
1.7.3.2.00.0.0	**Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades**	**-**	**-**	**84.704,70**	**-**	**-**
1.7.3.2.01.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	84.704,70	-	-
1.7.5.0.00.0.0	**Transferências de Outras Instituições Públicas**	**20.189.093,16**	**21.226.507,73**	**25.118.691,03**	**26.739.221,17**	**28.454.252,00**

1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	20.189.093,16	21.219.528,16	25.118.691,03	26.739.221,17	28.454.252,00
1.7.5.9.99.0.0	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas		6.979,57	-	-	-

C. Das Receitas de Capital

Para as receitas de transferências de capital foram consideradas para a projeção de 2026 as seguintes:

- Repasse Nº 962804 - Pavimentação Asfáltica Sobre Paralelepípedos em vias Públicas do Perímetro Urbano – R$ 960.019,00;

- Repasse Nº 960674 - Construção de Creche - Novo PAC, para Atender Crianças do Residencial Bosque das Flores, do Loteamento Alto do Cruzeiro e Bairros Maracaizinho e Caixa d'Água – R$ 3.000.000,00;

- Repasse Nº 906975 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares em áreas rurais – R$ 250.000,00.

1) Das Receitas de Operações de Créditos

- Na estimativa das receitas (ingressos) para PLOA-2026, ainda não estão incluídos os recursos provenientes de operações de créditos.

2) Das Receitas de Alienações

- Na estimativa das receitas (ingressos) para PLOA-2026, ainda não estão incluídos os recursos provenientes das Receitas de Alienações.

3) Das Transferências de Capital

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		RECEITAS ARRECADADAS			REESTIMATIVA	RECEITAS PROJETADAS
Código	Denominação	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
2.0.0.0.00.0.0	**Receitas de Capital**	**2.846.198,18**	**570.758,97**	**2.731.394,37**	**2.430.000,00**	**4.210.019,00**
2.2.0.0.00.0.0	**Alienação de Bens**	**-**	**-**	**-**	**30.000,00**	**-**
2.2.1.0.00.0.0	**Alienação de Bens Móveis**	**-**	**-**	**-**	**30.000,00**	**-**
2.2.1.3.00.0.0	**Alienação de Bens Móveis e Semoventes**	**-**	**-**	**-**	**30.000,00**	**-**
2.2.1.3.01.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	-	-		30.000,00	-
2.4.0.0.00.0.0	**Transferências de Capital**	**2.846.198,18**	**570.758,97**	**2.731.394,37**	**2.400.000,00**	**4.210.019,00**
2.4.1.0.00.0.0	**Transferências da União e de suas Entidades**	**222.068,59**	**570.758,97**	**479.287,77**	**1.800.000,00**	**4.210.019,00**
2.4.1.1.00.0.0	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS**	**-**	**-**	**-**	**50.000,00**	**-**
2.4.1.1.51.0.0	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde**	**-**	**-**	**-**	**50.000,00**	**-**
2.4.1.1.51.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		-	-	50.000,00	-
2.4.1.2.00.0.0	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE**	**-**	**570.758,97**	**230.748,77**	**50.000,00**	**3.000.000,00**
2.4.1.2.50.0.0	**Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação**	**-**	**570.758,97**	**230.748,77**	**50.000,00**	**3.000.000,00**
2.4.1.2.50.9.0	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	-	570.758,97	230.748,77	50.000,00	3.000.000,00
2.4.1.4.00.0.0	**Transferências de Convênios da União e de suas Entidades**	**222.068,59**	**-**	**248.539,00**	**1.700.000,00**	**1.210.019,00**
2.4.1.4.50.0.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	222.068,59	-	-	200.000,00	-
2.4.1.4.51.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	-	-	-	500.000,00	-

2.4.1.4.52.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	-		-		250.000,00
2.4.1.4.54.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	-	-	-	500.000,00	-
2.4.1.4.99.0.0	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			248.539,00	500.000,00	960.019,00
2.4.2.0.00.0.0	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**2.124.129,59**	**-**	**2.252.106,60**	**600.000,00**	**-**
2.4.2.2.00.0.0	**Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades**	**2.124.129,59**	**-**	**2.252.106,60**	**600.000,00**	**-**
2.4.2.2.50.0.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	-	-	-	100.000,00	-
2.4.2.2.54.0.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	2.124.129,59	-	-		-
2.4.2.2.99.0.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	-	-	2.252.106,60	500.000,00	-
2.4.9.0.00.0.0	**Demais Transferências de Capital**	**500.000,00**	**-**	**-**		**-**
2.4.9.9.00.0.0	**Outras Transferências de Capital**	**500.000,00**	**-**	**-**		**-**
2.4.9.9.99.0.0	Outras Transferências de Capital	500.000,00	-	-		-

D. Da Projeção da Receita Corrente Líquida

- Conforme a LRF, a RCL é o somatório das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (LRF, Art. 53, inciso I)	EXERCÍCIOS	
	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	**207.516.270,78**	**221.147.783,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**22.168.894,30**	**23.544.080,00**
IPTU	205.997,83	215.144,00
ISS	319.181,07	333.353,00
ITBI	8.677.360,55	9.062.635,00
IRRF	12.073.235,19	13.000.175,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	893.119,67	932.773,00
Contribuições	**0,00**	**0,00**
Receita Patrimonial	**2.133.762,40**	**2.507.064,00**
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.133.762,40	2.507.064,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita Agropecuária	**0,00**	**0,00**
Receita Industrial	**0,00**	**0,00**
Receita de Serviços	**0,00**	**0,00**
Transferências Correntes	**183.040.385,43**	**194.914.931,00**
Cota-Parte do FPM	67.323.432,92	71.641.501,00
Cota-Parte do ICMS	34.445.166,45	37.089.742,00
Cota-Parte do IPVA	1.563.250,07	1.683.271,00
Cota-Parte do ITR	57.002,87	60.659,00
Transferências da LC 61/1989	184.859,89	199.053,00
Transferências do FUNDEB	47.708.893,00	50.768.900,00
Outras Transferências Correntes	31.757.780,22	33.471.805,00
Outras Receitas Correntes	**173.228,65**	**181.708,00**

DEDUÇÕES (II)	**19.199.882,69**	**20.522.824,00**
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	19.199.882,69	20.522.824,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**188.316.388,09**	**200.624.959,00**

E. Reestimativa das Receitas Tributarias e Transferências Constitucionais Tributarias para definição Duodécimo.

- A base de cálculo do duodécimo para o exercício financeiro de 2026 é a soma da receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição efetivamente realizadas no exercício anterior, no caso específico a reestimativa do exercício financeiro de 2025. Sobre este montante são aplicadas as alíquotas estabelecidas no artigo 29-A, que podem variar de 3,5% a 7% de acordo com o número de habitantes do Município.

TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE TRIBUTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (Art. 29-A da Constituição Federal)		EXERCÍCIO 2025
1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		22.168.894,30
2 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		59.749.134,18
3 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias		7.574.298,74
5 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		57.002,87
6 - Cota-Parte do ICMS		34.445.166,45
7 - Cota-Parte do IPVA		1.563.250,07
8 - Cota-Parte do IPI - Municípios		184.859,89
9 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		35.297,50
11 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE TRIBUTOS E TRANSFERÊNCIAS (L1+L2+L3+L4+L5+L6+L7+L8+L9+L10)	**% MÁXIMO**	**125.777.904,01**
12- VALOR MÁXIMO A SER DESTINADO PARA O PODER LEGISLATIVO (L11 * %)	7,00%	**8.804.453,00**